
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE LEIRIA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Leiria tem 29 (vinte e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Amor, Arrabal, Azoia, Bajouca, Barosa, Barreira, Bidoeira de Cima, Boa Vista, Caranguejeira, Carreira, Carvide, Chainça, Coimbraão, Colmeias, Cortes, Leiria, Maceira, Marrazes, Memória, Milagres, Monte Real, Monte Redondo, Ortigosa, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Catarina da Serra, Santa Eufémia e Souto da Carpalhosa – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Leiria é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano (Leiria) situado, total ou parcialmente, no território das freguesias de Barosa, Barreira, Cortes, Leiria, Marrazes, Parceiros e Pousos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Leiria tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Leiria, deverá alcançar-se uma redução de 11 (onze) freguesias, sendo 4 (quatro) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Leiria e 7 (sete) outras freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Leiria pronunciou-se contra a reorganização administrativa territorial autárquica - cfr. o Anexo II à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) o território das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Leiria; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) existe uma malha urbana partilhada entre as freguesias de Leiria, Pousos e Barreira; (iv) a sede da freguesia de Cortes dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Barreira; (v) nos termos do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve

ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes*”.

3. Atendendo a que (i) o território das freguesias de Marrazes e de Barosa se situa parcialmente no lugar urbano de Leiria; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) a freguesia de Marrazes, com 22 528 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Barosa, a qual tem 2 156 habitantes; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Barosa e de Marrazes é inferior a 6 km; (v) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Marrazes e Barosa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Marrazes e Barosa*”.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Azoia tem 2 276 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Azoia e de Parceiros (esta com 4 664 habitantes) é inferior a 3 km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das

freguesias de Parceiros e Azoia, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Parceiros e Azoia*”.

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Chainça tem 772 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Santa Catarina da Serra, com 4 098 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Chainça; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça é inferior a 6 km; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (vi) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça*”.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Memória tem 807 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Colmeias, com 3 278 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Memória; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Colmeias e Memória é de cerca de 8 km; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (vi) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a

UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Colmeias e Memória, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Colmeias e Memória*”.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de Carreira tem 1 166 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Monte Redondo, com 4 398 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Carreira; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Monte Redondo e Carreira é inferior a 5 km; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Monte Redondo e Carreira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira*”.

8. Atendendo a que (i) a freguesia de Ortigosa tem 1 971 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Souto de Carpalhosa, com 3 863 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Ortigosa; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Souto de Carpalhosa e Ortigosa é inferior a 3 km; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Souto de Carpalhosa e

Ortigosa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Souto de Carpalhosa e Ortigosa*”.

9. Atendendo a que (i) a freguesia de Boa Vista tem 1 745 habitantes e a freguesia de Santa Eufémia tem 2 327 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 4 072 habitantes; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista é de cerca de 3 km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista*”.
10. Atendendo a que (i) a freguesia de Carvide tem 2 802 habitantes e a freguesia de Monte Real tem 2 936 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 5 738 habitantes; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Monte Real e Carvide é inferior a 3 km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Monte Real e Carvide, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Monte Real e Carvide*”.

11. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Leiria seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)